



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 25/04/2018

### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 30/2018 e Mensagem Modificativa que “**Dispõe sobre a política de concessão de benefício para o transporte escolar de estudantes técnicos e universitários e dá outras providências**”.

### **Relatório:**

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para dispor sobre a política de concessão de benefício para o transporte escolar de estudantes técnicos e universitários e revogar a Lei nº 3.082, de 11 de junho de 2013, que atualmente concede a subvenção.

Verifica-se no Projeto apresentado que o valor do auxílio não sofreu alterações, ou seja, R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia aos estudantes que se deslocam a Casca e Guaporé e R\$ 13,00 (treze reais) aos que se deslocam a Marau, Passo Fundo, Lajeado ou Encantado, limitado a 3 meses ao ano.

Também, denota-se que a proposição apresenta, dentre outros requisitos, traz um limitador de renda familiar, ou seja, só terão direito ao auxílio, os estudantes, cuja renda familiar for inferior ou igual a seis salários mínimos.

### **Fundamentação:**

O Município está autorizado a legislar sobre a matéria em conformidade com o que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como incentivar a educação para o preparo da pessoa humana e sua qualificação para o trabalho.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 25/04/2018

Também, o inciso XXVIII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

Além da Lei Específica, deve o Poder Executivo, em atendimento ao art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, proceder o repasse para as entidades devidamente cadastradas, respeitando os procedimentos da referida Lei.

### **Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado, desde que cumpridos os requisitos dispostos na Lei nº 13.019/2017, ou seja, Plano de Trabalho, Impacto Orçamentário e financeiro, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, termo de fomento, execução e prestação de contas.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/791.21

<sup>1</sup> Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;